DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 06/2026

Institui mecanismo de acompanhamento do uso do nome e da identidade União Nacional de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - “UNICAFES Brasil” e estabelece critérios objetivos de exclusão do quadro de associadas em caso de indício de irregularidade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO UNICAFES Brasil, no uso da competência prevista no art. 24, alínea “a”, do Estatuto Social, e considerando os requisitos para integrar o quadro social (art. 5º), os deveres das associadas de cumprir o Estatuto Social e as deliberações dos órgãos diretivos e de zelar pelo bom nome da entidade (art. 10, alíneas “a” e “e”), as hipóteses de afastamento do quadro social e a garantia de ampla defesa (art. 8º) e as atribuições do Comitê de Ética e Integridade (art. 41), DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído mecanismo de acompanhamento do uso do nome e da identidade “UNICAFES” pelas associadas da Associação UNICAFES Brasil, incluídas as UNICAFES Estaduais, as confederações filiadas e as cooperativas a elas associadas, a cargo da Secretaria Executiva (art. 35, alínea “d”), à qual caberá:

I – manter publicada no sítio eletrônico da entidade a relação atualizada das UNICAFES Estaduais e das confederações filiadas;

II – verificar anualmente a situação das UNICAFES Estaduais e das confederações filiadas nos cadastros referidos nos incisos I e II do art. 2º e informar o resultado ao Conselho de Administração;

III – acompanhar menções públicas ao nome “UNICAFES” na imprensa e nas redes sociais;

IV – manter canal para recebimento de comunicações sobre uso indevido do nome ou da identidade da entidade;

V – encaminhar anualmente às associadas orientação sobre o uso do nome e da identidade da entidade.

Art. 2º Constituem indícios de irregularidade e critérios objetivos de exclusão do quadro de associadas, nos termos do art. 8º do Estatuto Social e observado o procedimento do art. 3º desta Deliberação, as seguintes situações:

I – situação cadastral da associada inapta, suspensa, baixada ou nula no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – inscrição da associada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);

III – uso do nome ou da identidade “UNICAFES” para se apresentar como representante da Associação UNICAFES Brasil ou para celebrar, em nome desta, contrato, convênio ou parceria, sem autorização expressa;

IV – ausência de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, a solicitação formal da Associação UNICAFES Brasil de informações sobre o uso do nome ou da identidade “UNICAFES”.

Art. 3º Verificada qualquer das situações do art. 2º, a Secretaria Executiva notificará a associada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, e a apuração caberá ao Comitê de Ética e Integridade, observado, no que couber, o seu regimento próprio, ou, enquanto o Comitê não estiver instalado, a uma comissão de três membros designada pelo Conselho de Administração (art. 24, § 2º).

§ 1º Concluída a apuração, o Conselho de Administração:

I – arquivará o caso, se a situação não for confirmada ou se já tiver sido regularizada; ou

II – submeterá à Assembleia Geral proposta de exclusão da associada por descumprimento do Estatuto Social (art. 8º, alínea “d”, e art. 19, alínea “a”), se a situação for confirmada, podendo antes conceder prazo de até 60 (sessenta) dias para regularização, caso em que a proposta somente será submetida se a situação persistir ao fim desse prazo.

§ 2º É assegurado à associada conhecer as razões da proposta de exclusão e apresentar ampla defesa por ocasião da Assembleia Geral (art. 8º, § 1º).

§ 3º Excluída a associada, a Secretaria Executiva a retirará, se for o caso, da relação de que trata o art. 1º, inciso I, e dará ciência da exclusão às UNICAFES Estaduais e às confederações filiadas, devendo a entidade excluída ser notificada para que deixe de se apresentar como associada ou integrante da Associação UNICAFES Brasil.

Art. 4º Esta Deliberação não altera o Estatuto Social nem afasta as demais hipóteses de seu art. 8º, dispõe sobre a aplicação de seus arts. 8º, 10 e 41 e entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
APARECIDO ALVES DE SOUZA
Data: 10/11/2026 13:26:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aparecido Alves de Souza
Diretor Presidente UNICAFES Brasil

gov.br Documento assinado digitalmente
FATIMA DE LIMA TORRES
Data: 10/11/2026 13:29:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fatima Torres
Diretora Financeira UNICAFES Brasil